



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 164/2021,
DE INICIATIVA DO VEREADOR FRANCISCO
ELOECIO, INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
CAPOEIRA E CAPOEIRISTA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição.

O Projeto de lei nº 164/2021 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É breve o relatório.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Constitucionalmente o artigo 30, inciso I da CF/88 versa sobre a competência dos municípios para tratarem de assuntos relevantes dentro dos seus limites:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Como podemos abstrair da leitura do projeto é nítido que o projeto em pauta visa tratar de assunto de interesse local, estabelecendo que fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Parauapebas, o Dia Municipal da Capoeira e Capoeirista, a ser comemorado anualmente no dia 23 de novembro.

Na justificativa do projeto é mencionado todos os atributos que tem o condão de fortalecer o reconhecimento do esporte e cultura e a prática constante dos atletas.

Em entendimento exarado pelo parecer da procuradoria legislativa desta casa sob o número 238/2021, o nobre procurador destacou que o projeto em comento satisfaz todos os aspectos formais e materiais necessários à sua aprovação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

E é neste sentido o posicionamento deste relator, o qual não verificou nenhum óbice formal e material, referentes a iniciativa e competência para a aprovação desta lei.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada na lei em comento, nada há a se corrigir.

Ante todo o exposto, opina-se **aprovação do** projeto de Lei nº 164/2021.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2021.

Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, opina-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 164/2021.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2021.

Elvis Silva Cruz. (Zé do Bode)

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Castilho

Membro da CCJR

Elias da Construforte

Membro da CCJR